***LEI Nº 3711, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.***

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Judiciária – SAJ e o estágio curricular de estudantes do UNIFOR-MG no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

***CAPÍTULO I***

***DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SAJ***

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC da Câmara Municipal de Formiga, o Serviço de Assistência Judiciária – SAJ, que funcionará nos termos previstos nesta lei.

**Art. 2º** O SAJ prestará serviços jurídicos de natureza cível e criminal.

**§ 1º** Os serviços jurídicos de natureza cível serão prestados na área do Direito de Família, abrangidos pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Formiga, relativos às ações de:

I - adoção;

II – alimentos;

III – alvará judicial;

IV – divórcio;

V - execução , exoneração e revisional de alimentos;

VI – guarda;

VII – investigação de paternidade;

VIII – separação;

IX – tutela/curatela;

**§ 2º** Na área criminal, serão prestados serviços de qualquer natureza.

**§ 3º** Fica proibida, no âmbito do SAJ, a prestação de serviços jurídicos, quando a ação tenha sido proposta ou esteja em andamento perante o Juizado Especial Cível.

**§ 4º** O disposto no § 3º não se aplica às ações propostas ou em andamento perante o Juizado Especial Criminal.

**Art. 3º** O SAJ prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão formiguense, que resida no Município de Formiga, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e que possua, 01 (um) único imóvel onde resida com sua família.

**§ 1º** É vedada a prestação de serviços jurídicos em outra Comarca ou Município;

**§ 2º** É defeso, aos servidores e estagiários do SAJ, receber qualquer quantia como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

**Art. 4º** Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar, junto ao SAJ:

I – certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente;

II – comprovante de renda;

III – comprovante de residência;

IV – cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Certidão de nascimento dos filhos;

d) Certidão de casamento;

e) Termo de audiência, quando necessário.

V – nome, endereço, profissão e estado civil da parte contrária;

VI – nome, endereço, profissão e estado civil de 03 (três) testemunhas.

**Art. 5º** O SAJ será coordenado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e terá os serviços de assistência judiciária prestados pelos Assistentes Judiciários Legislativos, com o auxílio de estagiários do Curso de Direito do UNIFOR-MG.

***CAPÍTULO II***

***DA PARTICIPAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO AO SAJ***

**Art. 6º** O SAJ contará com a participação de estagiários, alunos do curso superior de Direito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

**Parágrafo único:** A Câmara Municipal celebrará Convênio com o UNIFOR-MG, no qual serão acordadas todas as condições para realização do estágio curricular, nos termos da Lei 6.494/77 e do Decreto Federal 87.497/82.

**Art. 7º** O Convênio com o UNIFOR-MG será celebrado nos seguintes termos:

I – participação de 06 (seis) alunos do Curso de Direito;

II - processo seletivo realizado pelo UNIFOR-MG, para fins de escolha dos estagiários que deverão estar regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente, o Curso de Direito;

III – pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pelo UNIFOR-MG, em favor do estagiário;

IV – renda familiar mensal do estagiário, de até 05 (cinco) salários mínimos;

V - pagamento de ½ bolsa ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante;

VI – celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara Municipal e o estagiário, com interveniência do UNIFOR-MG;

VII – a renda mensal familiar do estagiário servirá como critério de desempate no processo de seleção.

**Art. 8º** O estágio curricular, por parte de estudante, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

**Art. 9º** O estágio terá duração de 01 (um) ano, com jornada diária de 05 (cinco) horas e, no máximo, 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Parágrafo único:** O horário do estágio será de 08 às 13 horas e de 12 às 17 horas.

***CAPÍTULO III***

***DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 10.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga, autorizada a celebrar Convênio de Estágio Curricular, com o UNIFOR-MG, para fins de atividade de alunos dos cursos de Biblioteconomia e Ciências Contábeis, junto ao setor de Contabilidade e ao Arquivo do Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** O convênio previsto neste artigo deverá obedecer às normas previstas nesta lei e contará com a participação de 01(um) estudante para cada área administrativa citada no *caput.*

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias constantes da Resolução 200/2000.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de outubro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete